

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002706/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/10/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068081/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.003120/2014-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/10/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA, CNPJ n. 84.591.080/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PAZINI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JOACABA, CNPJ n. 80.628.134/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRIVALDO JOSE BARBIERI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgicos Mecânicos e do Material Elétrico de Joaçaba/SC**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica Estabelecido o piso salarial de R\$ 852,00 (Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais)

para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de Outubro de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O salário hora do aprendiz (aquele que estuda nas escolas profissionalizantes) terá como base de cálculo o Piso Salarial da Categoria Profissional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de Outubro de 2014, no percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário do mês de Setembro de 2014.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HOAS EXTRAS**

Os empregados receberão as horas trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais. Considerando como extras aquelas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo convencionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE**

## **PAGAMENTO**

Ficam as empresas autorizadas a efetuar desconto de mensalidade do sindicato, e outros descontos determinados em assembleia geral do Sindicato Profissional, em folha de pagamento da categoria. Demais descontos deverão contar com a concordância dos empregados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais )

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data, ticket alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais pagos juntamente com o salário, sob forma de ticket refeição ou ticket alimentação, facultando **excepcionalmente**, o seu pagamento, em dinheiro, o qual não terá seja qual for a forma de pagamento, natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 Abril de 1976 e demais normas regulamentadoras, não incidindo sobre o 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que pagam, a este título, importância superior ao valor ora ajustado, após o acréscimo mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre o valor pago poderão incorporar o valor excedente a remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Fornecimento do alimentação por parte da empresa não desobriga o pagamento do valor integral do ticket alimentação, e não haverá proporcionalidade do ticket alimentação, sendo o mesmo devido independente dos dias trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ticket alimentação não será devido nas hipóteses de

suspensão do contrato de trabalho.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado na ativa, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias, o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Ficam garantidos o emprego e os salários dos trabalhadores nas seguintes condições:

- 1) Ao empregado afastado em virtude de auxílio doença por tempo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.
- 2) Ao empregado optante pelo FGTS durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo. Deverá ainda o empregado comprovar estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida pelo órgão previdenciário. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.
- 3) Fica também assegurados o emprego ou empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS**

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de lei, e bem assim a remuneração sob pena de incorrer a empresa em multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento desde que o atraso não seja motivado pelo

empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido ou pedir demissão e no momento do pedido ou no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados, desde que solicite por escrito renunciando conseqüentemente a percepção parcial ou total conforme o caso da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado para efeitos dos direitos trabalhistas.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante sob as penas da lei.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR**

o fornecimento de telefone celular pelo empregador ao empregado com ônus para a empresa e para uso exclusivo em serviço tem a finalidade de facilitar o desempenho e o exercício da atividade e não configura ou importa em regime de sobreaviso, a ensejar o pagamento de remuneração a que alude § 2º do art. 244 da CLT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS**

Fica facultado às empresas a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras a labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO**

Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim de extinção ou redução de jornada de trabalho aos sábados, nas seguintes condições:

**1) Extinção completa do trabalho aos sábados:** As empresas que vierem a extinguir a jornada do trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02 (duas) horas, nos dias anteriores sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**2) Extinção parcial do trabalho aos sábados:** As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas perfazendo o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO**

Os sistemas de Controle de Jornada de Trabalho utilizados pelas empresas convenientes atentam para as disposições da CLT e normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Portaria 373/2011, sendo aceitos pelo Sindicato da Categoria Profissional.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante em todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARNAVAL**

Serão considerados pontos facultativos os períodos matutinos de segunda, terça e quarta-feira de carnaval, respeitando os acordos celebrados entre a empresa e o trabalhador.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com finais de semana, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta-feira.

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) desde que contenha o empregado mais de 6 (seis) meses de trabalho.

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NASCIMENTO DE FILHO(A)**

No caso de nascimento de filho(a), o empregado ter direito a 5 (cinco) dias de licença consecutivos.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS**

A empresa que adotar o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessárias ao bom desempenho das respectivas funções, devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da sua substituição ou por ocasião de rescisão do contrato de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso aos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato Profissional para a divulgação de suas informações, sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENÇA DO SINDICALISTA**

O Presidente do Sindicato fica dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, durante o seu mandato, sem remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado por empresa, quando solicitado pelo Sindicato, restrita a 6 (seis) dias por ano.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão de seus empregados, conforme assembléia geral especialmente convocada para esse fim, com a participação e aprovação dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, em 11 Setembro e reafirmada em 15 de Outubro de 2014, percentual de 6% (seis por cento), sendo 3% (três por cento) sobre o salário do mês de Outubro de 2014 e 3% (três por cento) sobre o salário do mês de Maio de 2015, valores estes aprovados pela assembléia geral e previsto no artigo 8º IV da CF/88 e ainda seguindo as orientações aprovadas na 2º reunião nacional da Coordenadoria Nacional da Promoção da Liberdade Sindical CONALIS. Desconto esse em favor do Sindicato Profissional dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que são meras repassadoras dos valores, farão o desconto supra, respondendo diretamente pelo mesmo perante o Sindicato profissional, e repassando os valores do desconto de que trata esta cláusula, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao respectivo mês de desconto, sob pena de pagamento de multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores descontados e não repassados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas farão o referido desconto, que será para todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho e no prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento destes valores, deverão enviar ao Sindicato Profissional, cópia das guias devidamente quitadas, e a relação de salário dos trabalhadores e seu respectivo desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao trabalhador o direito de se opor ao desconto, desde que o faça por escrito e de forma individual no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento junto ao Sindicato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas da categoria serão obrigadas a recolher aos cofres do Sindicato Patronal, até o dia 30 de Abril de 2015, as importâncias discriminadas no quadro abaixo. As empresas que possuam:

de 01 á 03 empregados, o valor de R\$ 70,00

de 04 á 06 empregados, o valor de R\$ 98,00

de 07 á 10 empregados, o valor de R\$ 130,00

de 11 á 20 empregados, o valor de R\$ 190,00

de 21 á 50 empregados, o valor de R\$ 253,00

de 51 á 75 empregados, o valor de R\$ 315,00

de 76 á 100 empregados, o valor de R\$ 476,00

acima de 101 empregados, o valor de R\$ 595,00

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover ajustes da presente Convenção, as novas regras, permanecendo, entretanto íntegras as demais cláusulas.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO**

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar em 01 de Outubro de 2014 e findar-se em 30 de Setembro de 2015, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art. 614 da CLT, comprometendo-se o sindicato respectivo a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicações da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término desta, para revisão das cláusulas.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

O não cumprimento das normas contidas nesta Convenção implicará em multa de 1 % (um por cento) ao dia de atraso, sobre salário normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor a parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas na lei.

**JOSE LUIZ PAZINI**

Presidente

**SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA**

**SIRIVALDO JOSE BARBIERI**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE  
MATERIAL ELETRICO DE JOACABA**